LEI Nº 3.543, de 28 de novembro de 2025.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, por imóvel de propriedade privada de Manoel Antônio Vieira da Silva Loteamento – Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.800.795/0001-18, conforme discriminados a seguir:

I- Imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida a serem alienados na permuta:

a) Lote Urbano nº 07, da quadra nº 14, do Loteamento Conjunto Habitacional da Cohapar, com área de 288,01 m² (duzentos e oitenta e oito metros e um centímetro quadrado), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula nº 16.143, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 8.247. Avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) Lote Urbano nº 09, da quadra nº 14, do Loteamento Conjunto Habitacional da Cohapar, com área de 2.165,339 m² (dois mil e cento e sessenta e cinco metros e trezentos e trinta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula nº 16.145, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 8.249. Avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

c) Lote Urbano nº 15, da quadra nº 03, do Loteamento Jardim Líder, com área de 661,08 m² (seiscentos e sessenta e um metros e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula 20.026, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 8.546. Avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

d) Lote Urbano nº 08, da quadra nº 18, do Loteamento Família Gubert, com área de 2.855,93 m² (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados),

sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula 22.284, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Patrimônio nº 8.584. Avaliado em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II- Os imóveis acima avaliados totalizam o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

III- Imóvel de propriedade de Manoel Antônio Vieira da Silva Loteamento – Eireli ME

a) Chácara nº 01, do Loteamento Lisboa da Silva, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade, com área de 25.488,00 m² (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, com limites e confrontações descritos na Matrícula 23.620, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Avaliado em R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

Parágrafo único. Os valores dos imóveis referidos no artigo acima foram atribuídos por Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 050/2025, de 18 de julho de 2025.

Art. 2º. A permuta dar-se-á de forma pura e simples, não havendo compensação ou pagamento de diferença dos valores dos imóveis em moeda corrente nacional.

Art. 3º. As partes se comprometem a transmitir os imóveis descritos nesta Lei livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º. As despesas com taxas e emolumentos para escrituração e registro dos imóveis decorrentes da presente permuta correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 5º. A permuta, objeto da presente Lei, fica isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o exercício corrente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração